



Associação Social Cultural e Desportiva da Che Lagoense

CÓDIGO DE CONDUTA

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC)



Introdução:

A ASCD da Che Lagoense tem a forte convicção de que a concretização da sua missão está necessariamente alicerçada no estrito cumprimento dos mais elevados padrões de ética e conduta e tendo por base comportamentos éticos e deontologicamente responsáveis.

Atendendo às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da nossa instituição a estes crimes, foi elaborado o presente código de conduta, onde se encontram consagrados os princípios, os valores e regras de atuação ética que dirigentes e demais colaboradores devem observar no exercício das suas funções.

Este Código de Conduta será devidamente divulgado no site interno da Instituição para divulgação a todo universo da empresa, órgãos sociais, trabalhadores e estagiários, e ainda no site externo da Instituição para que conhecimento de todos os utentes, fornecedores e parceiros com os quais estabelece relações negociais.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis a todos/as os/as colaboradores/as, entre si e com terceiros, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no RGPC, na ASCD da Che Lagoense.

2. Abrange todas as áreas de atividade e funções que são desempenhadas na ASCD da Che Lagoense e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis aos seus trabalhadores, corpos sociais e estagiários, e pressupõe o respeito pelos Estatutos, Regulamentos e outros Códigos de Conduta aplicáveis.

Artigo 2º

Responsável pelo cumprimento normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, nomeadamente prestará todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do presente Código e acompanhará o seu cumprimento.

2. Qualquer dúvida de interpretação sobre as regras de conduta ou sobre comportamentos/atos que possam ser enquadrados legalmente na prática do crime de corrupção ou de infrações conexas deverão ser comunicadas ao responsável pelo cumprimento normativo.

3. As infrações relativas a atos de corrupção e infrações conexas cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação podem ser denunciadas através do canal de denúncias interno, cuja análise e tratamento ficará a cargo do responsável pelo cumprimento normativo.



Artigo 3º

Corrupção e Infrações Conexas

1. Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas, os seguintes crimes:

- i. Corrupção;
- ii. Recebimento e Oferta indevidos de vantagem;
- iii. Peculato;
- iv. Participação económica em negócio;
- v. Concussão;
- vi. Abuso de poder;
- vii. Prevaricação;
- viii. Tráfico de influência;
- ix. Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2. A legislação aplicável aos crimes elencados no número anterior encontra-se elencada no artigo 3.º do RGPC.

Artigo 4º

Risco de Exposição

1. O risco de exposição da instituição aos crimes de corrupção e infrações conexas foi considerado na adoção do presente código e conduta e no estabelecimento das respetivas regras de conduta.

2. Os riscos e as situações de potencial exposição da ASCD da CHE Lagoense a estes crimes constam na avaliação realizada no âmbito do PPR, sendo estes que consideraremos e para o qual se remete.

Artigo 5º

Valores, Princípios e Políticas

Os princípios e valores em matéria de ética profissional estão delimitados pelas normas penais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como, pelas normas disciplinares em matéria laboral. Os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários da ASCD da CHE Lagoense devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da Instituição, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios e políticas:



Princípio do Interesse Público:

Os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários devem pautar a sua atividade na prossecução do interesse público, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em detrimento dos interesses individuais ou de grupo.

Princípio da Legalidade:

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para os quais os mesmos foram conferidos, os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários da ASCD da CHE Lagoense devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Princípio da Justiça e Imparcialidade:

No âmbito da sua atividade profissional, os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários devem exercer a sua atividade com justiça, imparcialidade e isenção, estando vedadas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Princípio da Igualdade:

Os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários da ASCD da CHE Lagoense, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos, estando vedados quaisquer comportamentos discriminatórios, seja de que natureza for, devendo assegurar-se que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

Princípio da Proporcionalidade:

Na sua relação com terceiros, os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários devem agir de modo a que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

Princípio da Colaboração e Boa Fé:

Os Órgãos Sociais, os trabalhadores e estagiários da ASCD da CHE Lagoense devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Política de Recrutamento, Seleção e Retenção:

A política de recrutamento, seleção e retenção assenta em critérios base, isentos de qualquer tipo de discriminação, seja ela de género, etnia, religião, orientação política ou cultural. O processo de recrutamento e seleção é transparente e equitativo, gerando sempre que se justifique, oportunidades quer a colaboradores internos, quer a profissionais que queiram fazer parte da nossa Instituição e demonstrem ser profissionais de comprovada capacidade, competência técnica e atitude ética e profissional.



Política de Igualdade de Oportunidade e Não Discriminação:

A Igualdade de género e não discriminação é uma questão de direitos humanos e uma condição de justiça social que exige que, numa sociedade, homens e mulheres beneficiem das mesmas condições e oportunidades de direitos e obrigações em todas as áreas, quer se trate do acesso à educação/formação, à saúde, às oportunidades de trabalho ou ao poder e influência. A Política de Igualdade de oportunidades e Não discriminação garante que os princípios comunitários da igualdade entre mulheres e homens, da não discriminação em razão da raça ou etnia, deficiência, da nacionalidade ou do território de origem, do sexo, da orientação sexual ou da situação familiar e das convicções religiosas ou ideológicas, ou qualquer outra característica protegida legalmente. A ASCD da CHE Lagoense compromete-se ao princípio da igualdade de oportunidades especialmente em todos os aspetos de relações laborais, incluindo emprego, administração de salários, desenvolvimento de carreiras, promoções e transferências. Todos os colaboradores, independentemente, do cargo ou função que exerçam, têm o dever de comunicar quaisquer condutas tendentes a configurar uma prática discriminatória nas suas diferentes variantes. É um dever de todos o cumprimento rigoroso destes princípios em todas as relações internas e externas, seja com entidades privadas, entidades públicas, fornecedores, terceiros e sociedade em geral.

Política de Confidencialidade e Privacidade

A ASCD da CHE Lagoense respeita a privacidade e o direito à não recolha de informação sem o seu prévio consentimento previsto na Lei de Proteção de Dados Pessoais - O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu.

Artigo 6º

Regras de Conduta

Atendendo às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas supramencionadas e aos riscos de exposição da instituição às mesmas, estabelecem-se as seguintes regras:

- 1.** Os membros dos Órgãos Sociais da ASCD da Che Lagoense devem exercer as suas funções com pleno conhecimento dos seus deveres e em estrito respeito pelos princípios, valores e políticas da Instituição;
- 2.** Cada colaborador deve exercer as suas funções com pleno conhecimento dos seus deveres e em estrito respeito pelos princípios, valores e políticas da Instituição;
- 3.** No exercício das funções e do cargo, o uso de dinheiro, bens móveis ou imóveis da ASCD da Che Lagoense é limitado ao propósito que lhe é atribuído.
- 4.** A utilização, manutenção e acondicionamento ou parqueamento dos equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço e outros bens patrimoniais da entidade ou à sua guarda, deve respeitar e depender do exercício das funções ou por causa delas, não se permitindo a sua utilização por terceiros. Deve respeitar-se as normas internas, requisições e registos a efetuar para a sua utilização.



5. As contribuições dos utentes atendem aos termos dos acordos de cooperação, contratos de associação e demais contratos celebrados.

6. No exercício da atividade da ASCD da Che Lagoense caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, nacionais ou estrangeiros, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

7. Para efeitos do presente Código, os corpos sociais, trabalhadores e estagiários apenas poderão fazer ou receber ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

8. Nos termos do número anterior, o destinatário deve comunicar estes factos internamente ao seu superior, através de documento escrito onde descreve objetivamente os factos em causa e a justificação da sua admissibilidade, mantendo-se um registo de todas as situações desta natureza como reforço e aprofundamento da confiança e da transparência;

9. É proibido aos membros dos corpos sociais, trabalhadores e estagiários, o recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, que se revelem claramente inadequados, sobretudo de valor manifestamente elevado (superior a €150,00), ou que, de algum modo, e independentemente do seu valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função, incluindo quanto aos deveres de isenção, transparência e integridade, que são próprios e inerentes ao exercício integral de funções numa organização;

10. É proibido o recebimento de subornos, independentemente do seu valor e materialidade, dado que condicionam os deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício de funções na entidade, para lá de consubstanciarem a prática de crimes;

11. A ASCD da Che Lagoense contratará com os seus fornecedores de forma concorrencial, aplicando-se os princípios e os procedimentos de contratação pública quando aplicáveis, a legislação aplicável, o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas.

12. Os membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores da ASCD da Che Lagoense, sempre que se encontrarem ou prevejam que podem vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, devem comunicar a situação ao superior hierárquico, ou, na falta deste, ao responsável pelo cumprimento normativo que tomará as medidas necessárias.

13. Os patrocínios em eventos apenas seguem o fim a que se destinam e em troca, somente, promovem o nome e a marca da entidade nesses mesmos eventos.



14. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

15. Deve evitar-se, na medida do possível, a intervenção direta de um trabalhador, estagiário ou outro colaborador, na tomada de decisão ou na intervenção direta junto de um utente que seja seu familiar, ou relativamente ao qual exista uma relação de grande intimidade ou grave inimizade que possa por em causa a sua isenção e imparcialidade

16. Os fornecedores não deverão aceitar ou oferecer presentes, vantagens, favores ou disposições a título gratuito que tenham por objeto influenciar de maneira imprópria as suas relações comerciais, profissionais ou administrativas na ASCD da Che Lagoense.

17. A ASCD da Che Lagoense adota boas práticas de contabilidade, de acordo com as normas legais de contabilidade aplicáveis ao setor. Assim como os controlos financeiros, contabilísticos e administrativos que contribuem para a prevenção da corrupção.

18. Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares apenas servem os fins a que se destinam por lei, acordo ou protocolo.

19. Todos/as deverão ter especial atenção e cuidado quanto à utilização das contas de endereço eletrónico institucional ou profissional para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular, bem como evitar a partilha de passwords de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços, incluindo na partilha de informações relativamente a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade.

20. A ASCD da Che Lagoense promove uma cultura organizacional e de desenvolvimento das comunidades e com valores como respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência, integridade, adesão livre, democracia, participação, autonomia, intercooperação em contexto interno e nas relações institucionais ou funcionais com terceiros.

21. A ASCD da Che Lagoense promove o canal de denúncias que permite relatos individuais de boa-fé (incluindo o relato de forma anónima) sobre tentativas, suspeitas e prática de atos de corrupção e infrações conexas, assegurando a proteção do denunciante.

Artigo 7.º

Sanções Disciplinares

1. Em caso de incumprimento das regras de conduta, nos termos da lei, podem ser aplicadas sanções disciplinares.

2. Esta será considerada uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e à aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares, nos termos do artigo 328º do Código de Trabalho:



- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento com justa causa (sem indemnização ou compensação);

3. A aplicação das sanções deve respeitar os limites previstos naquele artigo.

Artigo 8º

Sanções Criminais

- 1. Em caso de incumprimento das regras de conduta, nos termos da lei, podem vir a ser aplicadas as sanções criminais associadas aos atos de corrupção e infrações conexas, no respetivo processo penal.
- 2. Os crimes de corrupção e infrações conexas referidos neste Código são puníveis com penas de multa e com penas de prisão.
- 3. As consequências jurídicas referidas e aplicáveis dependem do ato/crime de corrupção e infrações conexas em causa, conforme a legislação penal aplicável.

Artigo 9º

Infrações

Por cada infração cometida será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, no âmbito do sistema de controlo interno da instituição.

Artigo 10º

Canal de denúncia

- 1. A ASCD da Che Lagoense dispõe de um canal de denúncias interno, onde devem ser apresentadas as denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Instituição, bem como o seu seguimento, de forma segura, integra e confidencial e que pode ser utilizado pelos trabalhadores, membros dos órgãos sociais, dos órgãos fiscalizadores, prestadores de serviços e estagiários.
- 2. Aos denunciantes, que cumpram os requisitos da Lei nº 93/2021, é assegurado o sigilo, confidencialidade de identidade ou anonimato conforme sua pretensão, bem como a proteção contra possível retaliação.



3. As denúncias deverão ser efectuadas para o seguinte endereço de email: denuncia@chelagoense.pt.

4. Ao canal de denúncias é aplicável o disposto no art. 8º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), nomeadamente na Lei nº 93/2021 de 20/12, que transpôs a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23/10, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Artigo 11º

Revisão

O presente código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas funções ou estrutura da instituição que justifique a sua revisão, nos termos do nº1 do artigo 7.º do RGPC.

Artigo 12º

Mecanismo de controlo e avaliação

De forma a avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria, atender-se-á, nomeadamente, aos relatórios elaborados nos termos do artigo 9º deste código, atendendo ao disposto no artigo 10º do RGPC.

Artigo 13º

Publicidade

Este código está disponível, interna e externamente, através das plataformas da intranet e internet da ASCD da Che Lagoense.

Aprovado em reunião da direcção da ASCD da Che Lagoense aos 23/01/2026.